

**Resolução SESI/CN nº 0039/2016**

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de bem imóvel de propriedade do SESI/DR/MS.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 29/03/2016, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Departamento Regional do Mato Grosso do Sul não possui mais interesse em um imóvel, sem benfeitorias, localizado em Campo Grande/MS e descrito como sendo "área desmembrada 'A', com área de 08 hectares resultante do desmembramento da gleba de terras com 40 hectares, com a atual denominação de Chácara das Paineiras", Bairro José Abrão e matriculado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande/MS sob o nº7644;

**CONSIDERANDO** as justificativas contidas no Ofício 001/2016- FIEMS-GP, do Diretor do Departamento Regional do SESI do Mato Grosso do Sul, bem como da Resolução Regional nº 035/2015, que se manifestou favoravelmente à alienação, por venda, do imóvel;

**CONSIDERANDO** o laudo de avaliação datado de 20 de outubro de 2015, e juntado ao processo interno do SESI PRO-02675/2016, e que deverá estar atualizado na data da alienação;

**CONSIDERANDO** o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

**CONSIDERANDO** que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele.

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR Nº 0021/2016, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Proc. SESI/CN-0068/2016.

## RESOLVE

**Art. 1º** - Autorizar o Diretor do Departamento Regional do SESI do Mato Grosso do Sul a alienar, por venda, um imóvel, sem benfeitorias, localizado em Campo Grande/MS e descrito como sendo "área desmembrada 'A', com área de 08 hectares resultante do desmembramento da gleba de terras com 40 hectares, com a atual denominação de "Chácara das Paineiras", Bairro José Abrão e matriculado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande/MS sob o nº 7644, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo interno do SESI PRO-02675/201 6, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

**Art. 2º** Determinar que conste do edital que ofertará o imóvel publicamente, que qualquer averbação, seja de que natureza for, que não tenha sido feita em sua matrícula no Registro de Imóveis, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito cartorial, tributário, administrativo e na escritura de compra pública de compra e venda do imóvel, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus custos;

**Art. 3º** Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula *ad corpus*, nos termos do § 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**Art. 4º** Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos itens 2 e 3 acima indicados.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 29 de Março de 2016

  
Gilberto Carvalho  
Presidente